002548186.00-40 AROUCA & SILVEIRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME
003001880.00-17 HUGO LEONARDO FERREIRA CASCAO - ME
Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2017.
Chefe de Unidade: ARTUR DONIZETTI DE OLIVEIRA

29 1045758 - 1

SRF II - Varginha

SRF II VARGINHA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
AF/3º NÍVEL – TRÊS PONTAS
INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição na dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, localizada na Pça. Tristão Nogueira, 50 – Centro, Três Pontas/MG. CEP: 37.190-000.
PTA nº: 01.000934956-31
Sujeito Passivo: Loja Guanabara Ltda.
IE: 694.150134.00-66
End. Rua Recife, 325 – Bairro: Padre Vitor, CEP: 37.190.000 - Três Pontas/MG. CEP:37.190-000.
Sujeito Passivo: Geraldo Magela da Silva
CPF: 172.285.306-91
End. Rua Dr. Henrique Carvalho, 420 – Bairro: Botafogo, CEP: 37.190-000 - Três Pontas/MG.

Três Pontas, 28 de dezembro de 2017.
Adilson Rosa Lima
Chefe AF/3º Nível/ Três Pontas – em exercício

SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, notificada de seu DESENQUADRAMENTO do SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI), previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão do não atendimento no disposto em seu artigo 18-A, parágrafo 1º. Por exceder o valor da receita bruta anual prevista e descumprir a legislação tributária capitulada no artigo 18-A, § 7º, inciso III, da LC 123/06 e no artigo 105, § 2º, inciso II, alínea "a" da Resolução CGSN 94//11, a Fazenda Estadual de Minas Gerais procede ao desenquadramento de ofício da empresa no sistema de recolhimento citado, atendendo ao disposto no artigo 18-A, § 8º da LC 123/06 e artigo 105, § 4º, inciso I da Resolução CGSN 94/11, com efeitos: - a partir de 01/02/2012 para fins de recolhimento de tributos, conforme artigo 105, § 2º, inciso II, alínea "a", item 2 e § 5º da Resolução CGSN 94/11 e - a partir 01/08/2012 para fins de cumprimento das obrigações acessórias, conforme artigo 103, parágrafo único, inciso II da mesma Resolução. Fica ainda, cientificado de que foi iniciado o processo de exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de ofício, autorizado no artigo 28, no § 5º do artigo 29 e artigo 33 da Lei Complementar nº 123/06, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.000618415-34, ora apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 26, inciso I. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º e artigo 33 da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Nos termos da Resolução CGSN 94/11, artigo 75, §§ 1º e 2º, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, § 3º da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704
TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI E EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 12300593/11518210/071217
Sujeitos Passivos: VIVIANE RODRIGUES LIMA 06162549623 – I.E. 001.636747.00-77, CNPJ 12.300.593/0001-90 – Rua Úrsula Paulino, 1686 – Betânia - Belo Horizonte/MG - CEP 30580-000 e VIVIANE RODRIGUES LIMA, CPF: 061625496-23, Rua Aral, 39, Betania, Belo Horizonte/MG CEP 30590-320.

Poços de Caldas, 29 de Dezembro de 2017
Alice Mitie Moriki - AFRE MASP 668.418-7
Roberto da Silva Durães
Delegado em exercício/DFT/Poços de Caldas – MASP 668.407-0

SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.000910197-27, no qual este termo segue apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadorias, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alínea "j", § 3º da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/05/2012. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
Nº 08755062/11518210/041217
Sujeitos Passivos: KARINA CORREA MARTINS DE SOUZA, CPF CPF: 954180756-91, Rua Jose Barsand de Leucas, 216, Apto 202, Palmares, Belo Horizonte/MG CEP 31160-530.

Poços de Caldas, 29 de Dezembro de 2017
Alice Mitie Moriki - AFRE MASP 668.418-7
Roberto da Silva Durães
Delegado em exercício/DFT/Poços de Caldas – MASP 668.407-0

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Ficam os contribuintes, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 01.000932371.79
Sujeito Passivo: MARCELA PRADO PAIVA - ME – IE 518342393.00-17 – Endereço: Avenida Silvio Monteiro dos Santos, 180 – Loja 145 – Bairro: Vila Cascata das Antas – Poços de Caldas – MG – CEP 37704-369.

Poços de Caldas, 29 de Dezembro de 2017.
Sebastião Saturnino da Silva Filho
Chefe em exercício/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 234.801-9

SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.000932371-79, no qual este termo segue apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadorias, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI e §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A referida Impugnação deverá constar de peça impugnatória própria, separado do lançamento de ofício referente ao Auto de Infração não contencioso acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alínea "j", § 3º da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/05/2012. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
Nº 06114660/11518210/041217
Sujeitos Passivos: MARCELA PRADO PAIVA - ME – I.E. 518.342.393.00-17, CNPJ 06.114.660/0001-80 – Av. Silvio Monteiro dos Santos, 180, Loja 145, Vila Cascata das Antas, Poços de Caldas –MG – CEP 37704-369.

Poços de Caldas, 29 de Dezembro de 2017
Ana Maria Loretti Cassiano - AFRE – Masp 668.392-4
Roberto da Silva Durães
Delegado em exercício/DFT/Poços de Caldas – MASP 668.407-0

29 1045761 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

O Núcleo de Autos de Infração da Zona da Mata notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração, localizado na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, CEP 36500-000, Ubá/MG, para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme o previsto no Decreto Estadual nº 44.844/2008. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se pessoalmente ao referido Núcleo de Autos de Infração, ou entrar em contato através do telefone (32) 3539-2706.

Autuado	Defesa/ Valor (Sem atualização)	Processo	AI
Antônio Matildes de Azevedo CPF: 558.955.736-49	Sem Defesa/ R$ 717,67	474941/17	81333/2017
Sebastião Modesto de Oliveira CPF: 037.880.606-89	Sem Defesa/ R$ 1.614,76	468817/17	80123/2017
Jurandir Gomes dos Reis CPF: 164.786.226-49	Sem Defesa/ R$ 1.525,05	493333/17	81072/2017
Romário Dias Arantes CPF: 111.302.956-05	Sem Defesa/ R$ 2.153,01	497658/17	80984/2017
Marcelo Ferreira da Silva CPF: 046.048.316-10	Sem Defesa/ R$ 1.495,32	446134/17	68653/2016
Alessandro Porto de Faria CPF: 805.371.476-20	Sem Defesa/ R$ 1.495,32	454826/17	42624/2016
Sebastião Afonso Neto CPF: 347.868.306-82	Sem Defesa/ R$ 116,30	477752/17	68085/2016
Jair Fernandes Costa CPF: 514.514.096-72	Sem Defesa/ R$ 166,15	460043/17	12931/2016
Ciriaco Meireles Pacheco CPF: 478.643.116-87	Sem Defesa/ R$ 89,71	496018/17	62007/2017
José Augusto Dias CPF: 420.584.656-87	Sem Defesa/ R$ 747,66	476157/17	58413/2016
Adilson José Silva CPF: 001.770.896-60	Sem Defesa/ R$ 373,84	480069/17	12927/2016
Jota Barbosa CPF: 068.849.206-10	Sem Defesa/ R$ 249,21	497950/17	29940/2016
Carlos Jean da Silva CPF: 139.337.507-33	Sem Defesa/ R$ 1.495,32	498090/17	54072/2016
Marcelo Sampaio da Silva CPF: 122.294.096-54	Sem Defesa/ R$ 2.492,18	497044/17	54512/2016
Geraldo Magela de Oliveira CPF: 601.786.631-15	Sem Defesa/ R$ 747,66	498817/17	54723/2016
Marco Aurélio Santos Cravinho CPF: 002.772.377-18	Sem Defesa/ R$ 498,44	498089/17	38837/2016
Tarcísio José da Silva CPF: 280.577.348-92	Sem Defesa/ R$ 179,42	479537/17	42627/2017
Paulo Cesar Abreu CPF: 868.254.026-68	Sem Defesa/ R$ 747,66	460396/17	69274/2016
José Nilton Alves de Oliveira CPF: 571.474.428-49	Sem Defesa/ R$ 1.329,17	450194/17	9215/2016
Agustinho José de Oliveira CPF: 425.177.026-91	Sem Defesa/ R$ 747,66	455468/17	58721/2016
Tiago Laurindo de Alcantara CPF: 093.897.206-56	Sem Defesa/ R$ 664,58	459823/17	68518/2016
Orides Serafim do Carmo CPF: 337.389.476-04	Sem Defesa/ R$ 1.495,32	460376/17	80301/2016
Carlos Severino de Souza CPF: 609.499.966-53	Sem Defesa/ R$ 2.492,19	460972/17	68890/2016
Adagilson Caetano da Cunha CPF: 106.456.176-44	Sem Defesa/ R$ 3.073,70	473776/17	68212/2016
Antônio Carlos Ferreira CPF: 578.151.356-68	Sem Defesa/ R$ 1.528,56	492721/17	54743/2016
Erivelton Cristo Gonçalves CPF: 063.486.676-18	Sem Defesa/ R$ 676,14	436034/17	43293/2015
Uarlei Heleno Moreira CPF: 126.418.366-61	Sem Defesa/ R$ 1.246,05	445495/17	34016/2016
Maria Aparecida Carneiro de Magalhães CPF: 034.823.206-32	Sem Defesa/ R$ 2.990,64	492491/17	54506/2016
José Célio Gonçalves CPF: 036.975.826-90	Sem Defesa/ R$ 1.495,32	471300/17	69496/2016
Anibal Marinho de Almeida CPF: 190.824.106-30	Sem Defesa/ R$ 1.495,32	449071/17	68669/2016
Antônio Carlos de Souza Bressan CPF: 078.406.657-48	Sem Defesa/ R$ 166,15	496717/17	13451/2016
Elmo Alves Peixoto CPF: 080.971.227-07	Sem Defesa/ R$ 415,37	496858/17	13477/2016
Geraldo Raimundo da Silva CPF: 579.163.146-49	Sem Defesa/ R$ 747,66	492732/17	58442/2016
Marcos Henrique Souza Bressan CPF: 097.651.186-00	Sem Defesa/ R$ 4.155,31	499165/17	38764/2016
Marcos Henrique Souza Bressan CPF: 097.651.186-00	Sem Defesa/ R$ 1.661,46	499031/17	38765/2016
Marcos Henrique Souza Bressan CPF: 097.651.186-00	Sem Defesa/ R$ 1.495,32	498831/17	34006/2016
José Agnaldo Pereira CPF: 030.978.516-23	Sem Defesa/ R$ 747,66	458933/17	68088/16
Alexandre de Oliveira CPF: 035.066.296-70	Sem Defesa/ R$ 1.614,76	466063/17	80342/2017
André Wenceslau Abel de Figueiredo CPF: 044.280.946-80	Sem Defesa/ R$ 747,66	467027/17	54046/2016
Edmundo Pedro de Souza CPF: 568.140.386-68	Sem Defesa/ R$ 1.495,32	442709/16	37411/2016
Francisco Agathão Vieira CPF: 074.292.316-91	Sem Defesa/ R$ 581,50	461251/17	58450/2016
Antônio Samuel de Lima CPF: 873.143.046-53	Sem Defesa/ R$ 747,66	442865/16	53912/2016
Rafael Barros Maia CPF: 104.790.147-10	Sem Defesa/ R$ 1.495,32	442700/17	22159/2016
Rafael Barros Maia CPF: 104.790.147-10	Sem Defesa/ R$1.502,24	463743/17	22161/2016
Alessandro Felix da Silva CPF: 094.884.096-06	Sem Defesa/ R$ 747,66	459087/17	78226/2016
Herculano Tolentino Eugênio CPF: 102.244.026.84	Sem Defesa/ R$ 1.412,24	460716/17	58426/2016
Fagner Cosendey da Silva CPF: 115.573.266-90	Sem Defesa/ R$ 747,66	459036/17	68219/2016
José Roberto Caetano CPF: 679.805.626-15	Sem Defesa/ R$ 1.614,76	495698/17	62009/2017
Carlos Moreira Filho CPF: 117.463.006-04	Sem Defesa/ R$ 747,66	455935/17	32912/2016
Lidimar Oliveira Santana CPF: 091.095.716-98	Sem Defesa/ R$ 764,30	492167/17	22126/2016
Tarcísio Ferreira da Cruz CPF: 028.592.316-17	Sem Defesa/ R$ 1.495,32	442762/16	38876/2016
Waldeci Sales Guimarães CPF: 143.724.128-00	Sem Defesa/ R$ 2.704,56	440390/17	51597/2015
Pedro Paulo dos Santos Furtado CPF: 091.907.056-61	Sem Defesa/ R$ 166,15	461392/17	42682/2016
Wandercy Majeste de Souza CPF: 897.041.856-34	Sem Defesa/ R$ 1.495,32	442258/16	53889/2016
Janete Pereira Alves CPF: 041.947.616-42	Sem Defesa/ R$ 332,29	442343/17	53941/2016
Diocélio Miranda de Rezende CPF: 391.473.047-15	Sem Defesa/ R$ 3.229,52	485744/17	12999/2017
Lázaro da Silva Moreira CPF: 055.230.296-10	Sem Defesa/ R$ 1.661,46	498843/17	54298/2016
Osmário Pozenato CPF: 185.196.447-91	Sem Defesa/ R$ 791,21	482840/17	61903/2017
Wantuil Miranda Lana CPF: 504.321.096-68	Sem Defesa/ R$ 332,29	458920/17	68756/2016
Arlindo Oliveira da Paixão CPF: 890.544.906-91	Sem Defesa/ R$ 2.704,56	439115/17	51601/2015